



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 774/2019

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 21/03/2019, nos termos do acórdão às fls. 10490/10493, publicado no "DOC" de 28/03/2019, constante do Processo nº **811.389** – Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação do então Conselheiro Presidente desta Corte de Contas, Elmo Braz, determinou a **restituição** aos cofres do **Município de Delta**, MG, pelo Sr. **Jorge Manoel da Silva**, CPF: 020.074.228-08, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Av. José Agostinho Filho, 156, Centro, Delta, MG, CEP: 38108-000, no valor histórico de R\$181.779,25 (cento e oitenta e um mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), que corrigido monetariamente e acrescido de juros perfaz a quantia de **R\$1.422.945,87** (hum milhão quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), assim discriminado: **1)** R\$3.209,98 (três mil duzentos e nove reais e noventa e oito centavos), da importância relativa a pagamentos de serviços comprovadamente não executados durante obras na rede de abastecimento de água do município (fls. 368 e 398 - Anexo 3); **2)** R\$178.569,27 (cento e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), da importância referente à concessão de diárias de viagens desacompanhadas de comprovantes, relatórios, prestações de contas e demonstração do interesse público dos deslocamentos realizados (fls. 10.308/10.314 - Vol. 53). Certificamos, ainda, que o valor foi corrigido e acrescido de juros nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 14 do mês de novembro de 2019. E eu, Andréa Leão Pinto, TC 1643-5, Coordenadora de Débito e Multa, em exercício, a subscrevo. x x x x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 774/2019
PROCESSO: 811389
EXERCÍCIO: 2004
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: DELTA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 21/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/03/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/05/2019
RESPONSÁVEL: JORGE MANOEL DA SILVA
CPF: 020.074.228-08

Restituição

Restituição aos cofres do Município de Delta, MG, da importância relativa a pagamentos de serviços comprovadamente não executados durante obras na rede de abastecimento de água do município (fls. 368 e 398 - Anexo 3).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 3.209,98

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
05/09/2001	R\$ 2.610,14	3,0271054	213,0 %	R\$ 24.730,66
16/06/2003	R\$ 599,84	2,3634281	199,0 %	R\$ 4.238,86

Valor total devido da(s) Restituição(s): R\$ 28.969,52

Restituição

Restituição aos cofres do Município de Delta, MG, da importância referente à concessão de diárias de viagens desacompanhadas de comprovantes, relatórios, prestações de contas e demonstração do interesse público dos deslocamentos realizados (fls. 10.308/10.314 - Vol. 53).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 178.569,27

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
28/02/2001	R\$ 1.924,60	3,1779043	216,0 %	R\$ 19.327,16
30/03/2001	R\$ 5.305,00	3,1624082	215,5 %	R\$ 52.930,11
30/05/2001	R\$ 1.800,00	3,1210842	214,5 %	R\$ 17.668,45
30/06/2001	R\$ 500,00	3,1033949	214,0 %	R\$ 4.872,34
30/07/2001	R\$ 9.600,00	3,0848858	213,5 %	R\$ 92.842,71
30/08/2001	R\$ 630,00	3,0510194	213,0 %	R\$ 6.016,30
30/09/2001	R\$ 4.100,00	3,0271054	212,5 %	R\$ 38.784,78
30/11/2001	R\$ 6.500,00	2,9857780	211,5 %	R\$ 60.454,55
30/12/2001	R\$ 4.500,00	2,9477519	211,0 %	R\$ 41.253,78
30/01/2002	R\$ 2.090,00	2,9260987	210,5 %	R\$ 18.988,78
30/03/2002	R\$ 4.500,00	2,8861739	209,5 %	R\$ 40.197,18
30/04/2002	R\$ 2.500,00	2,8683900	209,0 %	R\$ 22.158,33
30/05/2002	R\$ 2.000,00	2,8490165	208,5 %	R\$ 17.578,42
30/06/2002	R\$ 2.500,00	2,8464546	208,0 %	R\$ 21.917,71
30/07/2002	R\$ 10.000,00	2,8291966	207,5 %	R\$ 86.997,81
30/08/2002	R\$ 4.000,00	2,7970310	207,0 %	R\$ 34.347,53
30/09/2002	R\$ 4.200,00	2,7731814	206,5 %	R\$ 35.699,16

Valor total devido da(s) Restituição(s): R\$ 612.035,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 774/2019
PROCESSO: 811389
EXERCÍCIO: 2004
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: DELTA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 21/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/03/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/05/2019
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 08/09/2019
RESPONSÁVEL: JORGE MANOEL DA SILVA
CPF: 020.074.228-08

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
30/11/2002	R\$ 6.500,00	2,7078407	205,5 %	R\$ 53.770,93
30/12/2002	R\$ 4.000,00	2,6190548	205,0 %	R\$ 31.952,47
30/01/2003	R\$ 3.035,00	2,5501995	204,0 %	R\$ 23.529,17
28/02/2003	R\$ 7.200,00	2,4887276	203,0 %	R\$ 54.294,09
30/03/2003	R\$ 6.500,00	2,4529153	202,0 %	R\$ 48.150,73
30/04/2003	R\$ 2.000,00	2,4197644	201,0 %	R\$ 14.566,99
30/05/2003	R\$ 5.900,87	2,3868260	200,0 %	R\$ 42.253,05
30/06/2003	R\$ 6.967,00	2,3634281	199,0 %	R\$ 49.233,34
30/07/2003	R\$ 3.000,00	2,3648470	198,0 %	R\$ 21.141,73
30/08/2003	R\$ 4.450,00	2,3639016	197,0 %	R\$ 31.242,50
30/09/2003	R\$ 2.000,00	2,3596540	196,0 %	R\$ 13.969,16
30/10/2003	R\$ 13.200,00	2,3404624	195,0 %	R\$ 91.137,59
30/01/2004	R\$ 7.851,80	2,3103000	192,0 %	R\$ 52.968,83
28/02/2004	R\$ 4.000,00	2,2912823	191,0 %	R\$ 26.670,53
30/03/2004	R\$ 5.000,00	2,2823812	190,0 %	R\$ 33.094,54
30/04/2004	R\$ 2.500,00	2,2694451	189,0 %	R\$ 16.396,73
30/05/2004	R\$ 2.500,00	2,2601785	188,0 %	R\$ 16.273,30
30/06/2004	R\$ 2.500,00	2,2511738	187,0 %	R\$ 16.152,16
30/07/2004	R\$ 14.758,00	2,2399741	186,0 %	R\$ 94.544,56
30/08/2004	R\$ 2.000,00	2,2237409	185,0 %	R\$ 12.675,32
30/09/2004	R\$ 4.847,00	2,2126775	184,0 %	R\$ 30.458,57
30/12/2004	R\$ 1.210,00	2,1955133	181,0 %	R\$ 7.464,96

Valor total devido da(s) Restituição(s): R\$ 781.941,25

Somatório do valor devido da(s) Restituição(s): R\$ 1.422.945,87

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/11/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 11182.